

APROVADO  
Em 08/08/2022  
Naime Tildes  
Acompanhador

**PROJETO DE LEI Nº 069/2022.**

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.880, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre o pagamento de devoluções de valores determinados pelo TCE/RS, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

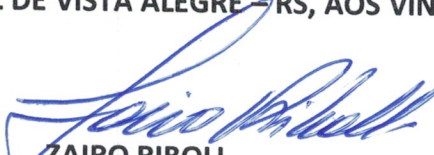
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.880, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre o pagamento de devoluções de valores determinados pelo TCE/RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O valor da parcela será corrigido mensalmente, nos termos da Resolução nº 1039/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a forma de processamento de correção dos débitos imputados e das multas fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado e sobre os procedimentos de controle e acompanhamento do cumprimento das respectivas decisões e dá outras providências; ou, no caso de substituição total ou parcial desta, nos termos da Resolução substitutiva.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 069/2022.

Excelentíssima Senhora Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos pela presente apresentar a justificativa do presente Projeto de Lei que Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.880, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre o pagamento de devoluções de valores determinados pelo TCE/RS.

A alteração de que trata o projeto de lei, visa adequar a legislação municipal a normativa do TCE/RS, ou seja, a Resolução nº 1039/2015, que dispõe sobre a forma de processamento de correção dos débitos imputados e das multas fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado e sobre os procedimentos de controle e acompanhamento do cumprimento das respectivas decisões e dá outras providências.

Logo, esta alteração vem atender recomendação do TCE, haja vista que o município não pode adotar outra forma de correção diferente daquela determinada por normativa do TCE.

De acordo com a referida resolução, os débitos devem ser atualizados com correção monetária que é o IGP-M e juros de mora de 1% ao mês.

Esta é a razão deste Projeto de Lei, pelo qual pedimos a sua aprovação unânime.

Vista Alegre – RS, 22 de julho de 2022.

Atenciosamente,



**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal